



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 6-2020**

**6 de fevereiro de 2020**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 6-2020**

Quartel em Florianópolis, 6 de fevereiro de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
31/01/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Maj BM ZEVIR
1º/02/2020	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM FABIANO
2/02/2020	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM JESIEL
3/02/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM ROCHA
4/02/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM CÉSAR
5/02/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Maj BM FÁBIO
6/02/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE VIERA

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
31/01/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM CAVALLAZZI
1º/02/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM DÁRCIO
2/02/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM CAVALLAZZI
3/02/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM DANIEL DUTRA
4/02/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM NAURO
5/02/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM FREGAPANI
6/02/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM ALAN

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
31/01/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
31/01/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
1º/02/2020	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
1º/02/2020	2000h – 0800h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
2/02/2020	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM JÚNIOR
2/02/2020	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
3/02/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
3/02/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	Sd-1 BM RAFAEL
4/02/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
4/02/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
5/02/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
5/02/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
6/02/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	Sd-1 BM SOUZA
6/02/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM RAMOS

## 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

## 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

#### APRESENTAÇÃO

A 3 Fev 20, a Maj BM Mtel 928359-5 PRISCILA CASAGRANDE, no Estado-Maior Geral, por ter sido movimentada da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ofício de apresentação Nr 68-2020 de 31 Jan 20. (SGPe SES 13064/2020)

A 5 Fev 20, do Cel BM Mtel 920244-7 GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS, Chefe do Controle Interno do CBMSC por término de férias regulamentares. (SGPe CBMSC 3057/2020)

#### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 5-CmdoG-CBMSC de 29 Jan 20, do Ten Cel BM Mtel 924669-0 FABIANO DE SOUZA, da Ajudância-Geral, onde solicita 12 (doze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 10 Fev 20, a fim de tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. insira-se;
- III. publique-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 2110/2020)

#### FUNÇÕES DIVERSAS – CONTROLE INTERNO

A 5 Fev 20, reassume a função de Ch do Controle Interno o Cel BM Mtel 920244-7 GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS, deixando de responder o Cel BM Mtel 914460-9 CESAR DE ASSUMPCÃO NUNES. (SGPe CBMSC 3057/2020)

## II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 924006-3 PAULO CESAR DA SILVA do 1º/1º/2ª/7º BBM - Navegantes para o QCG - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 2043/2020. Concedo 2 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 1º de fevereiro de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 3 de fevereiro de 2020, munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 118-20-DP: Movimentação Com Ônus)

## III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 1-2020/ACI/CBMSC de 20 Jan 20, do Cb BM Mtcl 362867-1 EDILSON BORGES JUNIOR, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 24 Jan 20, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo.
- II. insira-se no SIGRH.
- III. publique-se em BCBM.

---

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR - Maj BM

Chefe da ACI (SGPE CBMSC 1257/2020)

**Republicado por incorreção. Desconsiderar o publicado no BCBM Nr 5, de 30 Jan 20**

### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931884-4 MARIO PERETTO SALERNO do 3º/4ª/7º BBM - Jaraguá do Sul para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 1713/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de fevereiro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 116-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

## IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

### DESPACHO DECISÓRIO

Em 2 de janeiro de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 17352/2019

ASSUNTO: Recurso de Queixa

REQUERENTE: Sd BM Mtcl 933630-3 LUIZ FERNANDO SILVI

1. Trata-se de recurso de queixa interposto pelo Sd BM Mtcl 933630-3 LUIZ FERNANDO SILVI contra a decisão que julgou improcedente o requerimento de reconsideração de ato apresentado em face da decisão da Comissão de Promoção de Praças – CPP que denegou o pedido de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB) envolvendo o recorrente.

2. De ordem deste Comandante-Geral, a Assessoria Jurídica do CBMSC manifestou-se quanto aos aspectos formais de admissibilidade previstos no art. 4º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 Dez 14 (atualizada em 9 Abr 18), por meio do incluso Parecer Nr 01-2020-AssJur, de 2 de janeiro de 2020.

3. É o resumo do necessário.

4. Trata-se de recurso de queixa apresentado pelo Sd BM Mtcl 933630-3 LUIZ FERNANDO SILVI, contra decisão proferida em face do requerimento de reconsideração de ato, a qual manteve o indeferimento do pedido para instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura.

5. Da leitura atenta do recurso, depreende-se que o recorrente, em apertada síntese, busca demonstrar que os requisitos para promoção por ato de bravura, previstos no artigo 62, III, § 3º, da Lei Estadual Nr 6.218/83, foram devidamente preenchidos, de sorte que caberia a “Comissão de Promoção de Praças” reconhecê-los.

6. Inobstante o esforço argumentativo apresentado nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar. Obstina o recorrente revolver o mérito da ocorrência e as circunstâncias de como teria transcorrido o atendimento, sem sequer apontar no que consistiria o acerto ou desacerto da decisão proferida pela Comissão de Promoção de Praças, limitando-se a repisar os mesmos argumentos coligidos na reconsideração de ato, os quais já foram apreciados em momento anterior.

7. Com efeito, os membros da Comissão de Promoção de Praças, esmerando-se em amplo substrato factual aportado aos autos – inclusive fotografias do local da ocorrência, evidenciando os possíveis riscos envolvidos, a exemplo da altura em que fora realizado o resgate e a espessura do estrutura da torre, concluíram que a conduta do recorrente não se amoldou aos requisitos necessários para caracterizar o ato de bravura, manifestando-se desfavorável ao pedido de instauração do PAAB.

8. O que se denota do recurso é a intenção em revolver o mérito da ocorrência. Todavia, em que pese o esforço argumentativo, tem-se que a conclusão da CPP não foi derruída; não restando satisfeitos os requisitos elencados no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983.

9. Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrente ter subido em torre de energia de alta tensão sem o devido equipamento de proteção), o colegiado entendeu que a conduta do militar na cena da ocorrência, por mais que tenha sido arriscada, não se revelou suficiente a ponto de justificar a instauração de PAAB. Em verdade, o recorrente busca ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

10. Por oportuno, vale destacar que a decisão de mérito sobre o cabimento ou não da promoção por ato de bravura é uma atividade tipicamente discricionária da Administração Pública; trata-se, pois, de uma atribuição expressa da Comissão de Promoção de Praças (CPP) do CBMSC, cujos membros dispõem de autonomia para prolatar seu juízo de convencimento. Tal imperativo é ainda mais caro quando o objeto da deliberação, a saber, a avaliação dos requisitos do ato de bravura, é deveras subjetivo.

11. Nesse sentido, veja-se jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que, em decisão unânime prolatada em 12 de dezembro de 2017, assim sentenciou:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Trata-se, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura.

2. O Tribunal local consignou (fl. 145, e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) **o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário.** Por conseguinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressaltar que a

ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento pela Comissão de Promoção, pois determinou o encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise".

3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que **a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos.** Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman

Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido. (Grifo nosso).

12. Portanto, observa-se que o recurso não reúne razões que ensejam o seu acolhimento e a consequente reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal, bem como o cumprimento dos requisitos elencados pelo § 3º do artigo 62 da Lei Estadual no 6.218/1983, especialmente no tocante à promoção por ato de bravura.

## DESPACHO

NEGO PROVIMENTO ao recurso de queixa apresentado pelo Sd BM Mtcl 933630-3 LUIZ FERNANDO SILVI.

Acolher na íntegra o Parecer Nr 01-2020-AssJur, da lavra do Ten Cel BM DEIVID NIVALDO VIDAL, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Dr. FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica.

Determino à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do recorrente, por intermédio de seu Comandante, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelo interessado, ser juntada aos autos.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 17352/2019)

## PORTARIA Nr 1/2020/PPP/CBMSC, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Determina a instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura-PAAB

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria Nr 2/CBMSC/2020, de 9 de janeiro de 2020, c/c art. 4º e art. 5º da Resolução Nr 1/CBMSC/2014, de 12 de dezembro de 2014, atualizada em 9 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração do PAAB Nr 01-20, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelos militares: Cb BM Mtcl 926584-8 DANIEL VIEIRA AMORIM, Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA e Sd BM Mtcl 929611-5 NELSON DA SILVA AGUIAR JUNIOR, datada de 1º de dezembro de 2018, em Florianópolis - SC.

Art. 2º Designar o Sr 1º Ten BM Mtcl 933469-6 WAGNER JANUÁRIO CARDEAL para ser Encarregado do PAAB Nr 01-20, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação em BCBM.

RICARDO JOSÉ STEIL - Cel BM  
SCmt-G e Presidente da CPP/CBMSC (Nota Nr 114-20-PPP, de 31 Jan 20)

## PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA

Na solicitação contida na Nota Nr 35/20/1º BBM, de 13 Jan 20, do Cap BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, Cmt da 2ª/1º BBM, onde solicita a prorrogação de prazo de 30 dias para a conclusão do PAAB Nr 63-2019, do qual está como Encarregado, dou o seguinte despacho:

- I. defiro;
- II. à Ajudância-Geral para publicação;

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM  
Subcomandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 0798-2019)

## V – DIRETORIA DE ENSINO

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nr 001-20-DE, de 14 de janeiro de 2020.**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CBMSC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e a Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro Nr 0218-DE/CBMSC, resolve ADMITIR no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para desempenharem atividades na área do ensino, na diretoria de ensino e no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar, os profissionais abaixo reacionados, com as respectivas habilitações, cargos e cargas horárias, por tempo certo, em caráter temporário, no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 dezembro de 2020:

- a) NATALI ILZA VICENTE, CPF Nr 042.250.819-58, com nível de formação Mestrado, para o cargo de Bibliotecário, com carga horária total de 30 horas semanais;
- b) MARCHELLY PEREIRA PORTO, CPF Nr 033.212.619-60, com nível de formação Mestrado, para o cargo de Bibliotecário, com carga horária total de 30 horas semanais;
- c) ARICE CARDOSO TAVARES, CPF Nr 971.687.180-53, com nível de formação Doutorado, para o cargo de Designer Instrucional, com carga horária total de 30 horas semanais;
- d) DAYANE ALVES LOPES, CPF Nr 041.370.639-74, com nível de formação Mestrado, para o cargo de Designer Gráfico, com carga horária total de 30 horas semanais;
- e) INÁCIO BERUTTI DA SILVEIRA, CPF Nr 073.248,189-94, com nível de formação Tecnólogo, para o cargo de Designer de Animação, com carga horária de 30 horas semanais.

---

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 933/2020)

## VI – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

### TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS

Transcrevo na íntegra do Ofcio Nr 6-Comdo Cia C, da Companhia de Comando da 3ª Divisão do Exército, de 31 Jan 20:

“1. Venho por meio deste agradecer ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em especial à equipe de Salvamento Aquático, do Batalhão de Operações Aéreas, pelo trabalho realizado no dia 5 de janeiro do corrente ano. Na ocasião, foi prestado socorro imediato ao militar de nossa Organização Militar, Cabo Pablo Ruan Silva da Silva, que gozava férias nessa UF e veio a sofrer grave afogamento na Praia de Moçambique, região de Florianópolis.

2. Destaco também a ação do major Túlio Tartari Zanin, piloto de helicóptero dessa corporação e Comandante do Batalhão de Operações Aéreas, que no momento do resgate, pela sua experiência, capacidade e dedicação ao salvar uma vida, não mediu esforços para que o socorro acontecesse no mais curto prazo. Essa atitude favoreceu a recuperação da vítima, possibilitando aos profissionais de saúde a obtenção do sucesso no tratamento e conseqüente alta em curto período de tempo, não restando sequelas na saúde de nosso militar.

3. Transmitimos ao major Túlio e equipe, nossos sinceros agradecimentos. Que continuem sempre firmes na sua nobre missão de salvar vidas, com a proteção divina sempre os guardando. Respeitosamente, RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA – Major – Comandante da Companhia de Comando da 3ª DE.”

---

FABIANO DE SOUZA – Ten Cel BM  
Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 3240/2020)

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

ASSINA:

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina